

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

#### ATO N° 661/TST.GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a JusLaboris – Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as atribuições da Coordenadoria de Documentação constantes do Manual de organização do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo <u>Ato ASGE.SEGP.GP n.º 233, de 8 de setembro de 2021</u>, em especial as elencadas no item 5.10.4, que dispõe sobre as atribuições inerentes às atividades relacionadas à gestão da Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando as diretrizes e orientações apresentadas no tópico "Biblioteca Digital e Difusão", constante do item 6.3.5 do Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário, um dos instrumentos do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

considerando a incumbência da Comissão de Documentação e Memória elencada no art. 63, XI, do <u>Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 1.937, de 20 de novembro de 2017;</u>

considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos para depósito e disponibilização de documentos na JusLaboris;

considerando a importância de sistematizar a divulgação dos atos normativos emanados pelo Tribunal Superior do Trabalho,

considerando o constante no Processo Administrativo TST SEI nº 6017100/2024-00,

#### **RESOLVE:**



## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Ato regulamenta a JusLaboris Biblioteca Digital do Tribunal Superior do Trabalho.
  - Art. 2° Consideram-se, para os efeitos do disposto neste Ato:
- I ato de caráter individual: ato de efeito concreto que possui destinatário particular ou determinado. Embora essencial para garantir a necessária formalidade e publicidade, não possui carga normativa. Exemplos: nomeações ou exonerações de servidores.
- II ato normativo: norma jurídica com intuito de disciplinar, de forma geral e abstrata, o funcionamento interno, a aplicação da legislação federal ou das normas administrativas superiores, bem como de regulamentar as obrigações e direitos dos agentes públicos vinculados à instituição. Estabelece normas, regras, padrões ou obrigações.
- III item: unidade básica de registro de documento que compõe o acervo da biblioteca digital. Cada item engloba a descrição do documento e o(s) respectivo(s) arquivo(s) digital(ais).
- IV publicação institucional: publicação editada pelo Tribunal Superior do Trabalho. É estruturada de acordo com regras e diretrizes destinadas à padronização de publicações, como as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Engloba livros, publicações periódicas, cartilhas, artigos, entre outros documentos.
- V publicação periódica: publicação editada em unidades sucessivas, com designações numéricas e/ou cronológicas e destinada a ser continuada indefinidamente.
- VI texto vigente: versão de divulgação de ato normativo em que é mostrado apenas o texto que está atualmente em vigor, suprimindo-se os trechos não vigentes.
- VII texto multivigente: versão de divulgação de ato normativo com o texto publicado originalmente, acrescido das demais alterações nele introduzidas por normas supervenientes, contendo formatação tachada nos trechos não vigentes.
- Art. 3º A JusLaboris é um repositório que visa coletar, armazenar, preservar e divulgar material bibliográfico e doutrina na área do Direito, bem como atos normativos e publicações institucionais do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat).
  - Art. 4° A JusLaboris tem por finalidades:
- I disponibilizar os atos normativos do TST, CSJT e Enamat divulgados nos veículos oficiais de publicação, nos termos deste Ato;
  - II disponibilizar doutrina jurídica para atender as necessidades

informacionais de ministros, magistrados convocados, servidores e público em geral;

- III divulgar a produção bibliográfica dos ministros do Tribunal;
- IV divulgar os trabalhos acadêmicos dos servidores;
- V armazenar as publicações institucionais, contribuindo para a preservação da memória institucional;
- VI disponibilizar as atas dos órgãos judicantes do Tribunal, nos termos do art. 22, § 2º da Resolução CNJ n.º 215, de 16 de dezembro de 2015; e
- VII prover funcionalidades de pesquisa aos conteúdos incorporados ao acervo digital.

### CAPÍTULO II DO CONTEÚDO

- Art. 5º A JusLaboris é estruturada em coleções organizadas de acordo com a natureza dos documentos.
- Art. 6º A descrição dos conteúdos na JusLaboris está sujeita às regras estabelecidas pela Coordenadoria de Documentação (CDOC), em consonância com padrões para organização de bibliotecas digitais.
- Art. 7º Os arquivos digitais obedecerão a requisitos e padrões técnicos adotados pela CDOC, com vistas a garantir sua integridade textual, a preservação digital e o acesso em longo prazo.
- Art. 8º A divulgação de conteúdo obedecerá às disposições constantes da legislação de direitos autorais vigente, ressalvadas eventuais restrições normativas e contratuais.
- Art. 9º Os interessados poderão ter sua produção bibliográfica ou publicações incluídas na JusLaboris desde que sejam de área correlata às atividades administrativas e judicantes do TST e obedeçam aos critérios de seleção estabelecidos na Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Délio Maranhão.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, os interessados devem autorizar a divulgação por meio de Termo disponível na página da Biblioteca Délio Maranhão na Internet (<a href="https://www.tst.jus.br/web/biblioteca">https://www.tst.jus.br/web/biblioteca</a>).

## Seção I Dos veículos de publicação de atos oficiais

- Art. 10. Para efeito deste Ato, são considerados veículos de publicação de atos oficiais:
  - I o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho;



- II o Diário de Justiça Eletrônico Nacional;
- III o Diário Oficial da União; e
- IV o Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho

#### Art. 11. São disponibilizados na JusLaboris:

- I na íntegra, os cadernos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho referentes ao TST, CSJT e ENAMAT, bem como o Boletim Interno do TST; e
  II extratos das Seções II e III do Diário Oficial da União (DOU)
- contendo publicações relacionadas ao TST e ao CSJT.

## Seção II Dos atos normativos

- Art. 12. Os atos normativos do TST, CSJT e Enamat divulgados nos veículos oficiais de publicação são incluídos individualmente com arquivo e descrição próprios.
- § 1º São incluídos os atos normativos publicados em sua integralidade.
- § 2º Não serão incluídos no item arquivos ou partes constantes em outros meios que não o da publicação oficial.
- Art. 13. Os atos normativos serão incluídos em até 2 dias úteis após a publicação oficial.

Parágrafo único. O prazo citado no caput ficará suspenso em relação às publicações realizadas durante o recesso forense.

- Art. 14. De modo a assegurar a transparência, a fidedignidade e a segurança jurídica das informações, os textos dos atos normativos incluídos na JusLaboris são reproduzidos de forma idêntica à publicada, não substituindo os textos divulgados nos veículos oficiais de publicação.
- Art. 15. Os atos de caráter individual não serão incluídos ou descritos separadamente, podendo ser consultados por meio dos veículos oficiais de publicação constantes do art. 10.

## Subseção I Da atualização de atos normativos

Art. 16. Os atos normativos que sofrerem alterações expressas terão seu texto atualizado e incluído na JusLaboris, com indicação dos dispositivos modificados.

- § 1º Poderão ser disponibilizadas duas versões distintas:
- I texto vigente: apresenta apenas o texto atualmente em vigor, suprimindo-se os trechos não vigentes; e
- II texto multivigente: apresenta o texto publicado originalmente, acrescido de alteração nele introduzida por norma superveniente, com formatação tachada nos trechos não vigentes.
- § 2º Para os fins do caput, somente serão consideradas as alterações, acréscimos e revogações expressas, com indicação precisa do(s) dispositivo(s) alterado(s).
- § 3º Em caso de previsão ou determinação expressa de republicação contida em ato alterador, o texto multivigente do ato alterado só será elaborado após sua republicação em veículo oficial de publicação.
- Art. 17. Em razão de características técnicas relacionadas à edição e estrutura textual, os anexos de normativos que sofrerem alterações expressas somente serão atualizados na JusLaboris mediante republicação e receberão tratamento de acordo com as seguintes situações:
- I republicação do normativo contendo o novo anexo: será elaborado texto multivigente, incluindo-se o novo anexo após o anteriormente vigente; e
- II republicação isolada de anexo: o arquivo será incluído separadamente no item da JusLaboris.

### Seção III Da doutrina

Art. 18. O conteúdo doutrinário abrange publicações na área do Direito e ramos correlatos de conhecimento, com ênfase no ramo trabalhista.

Parágrafo único. A seleção dos materiais citados no caput observará as diretrizes constantes na Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Délio Maranhão.

## Seção IV Dos demais conteúdos

Art. 19. Os demais conteúdos do acervo englobam:

I – publicações institucionais;

II – atas de sessões dos órgãos judicantes;

III – seleção de legislação federal na área trabalhista; e

IV – Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que possuam relação direta com as atividades da Justiça do Trabalho ou do Poder Judiciário como um todo.

## Seção V Da solicitação para inclusão de conteúdo

- Art. 20. Para inclusão de novos tipos de conteúdo, as unidades interessadas deverão enviar o pedido à Coordenadoria de Documentação (CDOC) por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, contendo:
  - I descrição detalhada do objeto; e
- II arquivo ou link de exemplo relativo ao tipo de documento proposto.
- § 1º A inclusão de novos tipos de conteúdo está condicionada ao alinhamento com as finalidades elencadas no art. 4º, bem como à análise de viabilidade técnico-operacional.
- § 2º O pedido deverá ser encaminhado pela autoridade hierárquica superior do demandante (Ministros, Secretário-Geral Judiciário, Secretário-Geral da Presidência ou Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal) e aprovado pela Comissão de Documentação e Memória.
- § 3º Em caso de aprovação do pedido, compete à unidade solicitante depositar o conteúdo na JusLaboris.
- § 4º Compete à Coordenadoria de Documentação fornecer as orientações necessárias para a inclusão dos documentos.
- Art. 21. Caberá ao gestor da unidade demandante solicitar o cadastramento dos depositantes.

## CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 22. A Coordenadoria de Documentação (CDOC) é a unidade gestora da JusLaboris, sendo responsável por administrar e manter o conteúdo de acordo com padrões para organização de bibliotecas digitais.
- Art. 23. A Coordenadoria de Documentação é responsável pela disponibilização dos seguintes conteúdos:
  - I atos normativos do TST, do CSJT e da Enamat;
- II cadernos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho referentes ao TST, CSJT e ENAMAT;
- III extratos das Seções II e III do Diário Oficial da União (DOU)
  contendo publicações relacionadas ao TST, ao CSJT e à Enamat;
  - IV doutrina jurídica;
  - V produção bibliográfica dos ministros do Tribunal;



- VI trabalhos acadêmicos; e
- VII publicações editoriais institucionais.
- Art. 24. A Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos e as Secretarias das Turmas do TST são responsáveis pelo depósito de suas respectivas atas de sessão.
- Art. 25. A Coordenadoria de Informações Funcionais é a unidade responsável pelo depósito do Boletim Interno do TST.
- Art. 26. A responsabilidade pelo conteúdo, pela fidedignidade das informações e pela correção ortográfico-gramatical dos documentos incluídos na JusLaboris é da unidade emissora.
- Art. 27. Compete à unidade gestora da JusLaboris verificar a conformidade dos dados cadastrados nos metadados, garantindo a qualidade da informação e o alinhamento do conteúdo depositado às técnicas e normas relativas à preservação digital.

## CAPÍTULO IV DO DEPÓSITO

- Art. 28. O depósito de conteúdo na JusLaboris compreende o preenchimento de campos descritivos (metadados) e o envio (upload) do(s) arquivo(s) correspondente(s) ao documento.
- Art. 29. Quando detectada inconsistência na descrição dos metadados ou quando o arquivo estiver em desacordo com os padrões estabelecidos, a unidade gestora da JusLaboris rejeitará eletronicamente o depósito e solicitará à unidade depositante as correções necessárias.

## CAPÍTULO V DO ACESSO

- Art. 30. A JusLaboris disponibiliza material de acesso aberto ao público em geral e de acesso restrito aos ministros, magistrados convocados, servidores e colaboradores, respeitando-se eventuais restrições normativas e contratuais.
- § 1º Os usuários externos podem acessar todos os documentos que não exijam login.
- § 2º O login, quando necessário, será efetuado por meio de código de usuário e senha utilizados para acessar a rede de computadores do Tribunal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação a atualização da versão do software utilizado na JusLaboris bem como a manutenção de cópia de segurança dos arquivos digitais e dos conteúdos armazenados.
- Art. 32. Para fins de preservação da memória, os documentos institucionais depositados na biblioteca digital possuem caráter permanente, tornando-se parte do patrimônio intelectual da instituição.
- Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
- Art. 34. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Ato CDOC.SEJUD.GP nº 520, de 4 de novembro de 2010.

#### MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.